



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 512019

Código de validação: 3CCC1B3A08

Institui, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**Considerando** o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, com vistas a promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais;

**Considerando** que o fomento e a disseminação de boas práticas propiciam a melhoria dos serviços prestados e contribuem para o enriquecimento mútuo de servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**Considerando**, por fim, que magistrados e servidores vêm desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, a partir do que a Corregedoria-Geral da Justiça constatou a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário maranhense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas da





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – BBP/CGJMA.

**§ 1º** O Banco de Boas Práticas é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores ideias e práticas aplicadas no Poder Judiciário maranhense.

**§ 2º** Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência, cujo resultado importe melhorias em processo de trabalho, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada e incentivada, preservados os princípios éticos relacionados aos direitos dos autores.

**§ 3º** A finalidade do Banco de Boas Práticas é identificar, catalogar e disseminar as boas práticas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades judiciárias e contribuir para a melhoria dos serviços prestados, visando motivar e valorizar os magistrados e servidores.

**Art. 2º** As ideias e práticas devem atender aos seguintes objetivos:

- I – viabilizar o andamento célere de processos;
- II – alcançar os objetivos estratégicos do Plano Estratégico do TJMA;
- III – promover a legitimação do judiciário perante o cidadão;
- IV – servir de referência para aplicação em outras unidades federadas.

**Art. 3º** O Banco de Boas Práticas estará disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Gestão Estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 4º** As ideias e práticas deverão ser cadastradas no Banco de Boas Práticas por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página da Gestão Estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 1º** No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implantá-las.

**§ 2º** As inscrições de ideias e de práticas poderão ser realizadas por juízes





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e servidores, individual ou coletivamente.

**§ 3º** Poderão apresentar ideias e práticas juízes e servidores que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário maranhense, independentemente do vínculo funcional.

**Art. 5º** Caberá a atribuição à Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas a gestão do Banco de Boas Práticas e a devida utilização e disseminação das informações nele cadastradas.

**Parágrafo único.** As práticas inscritas passarão por análise prévia, realizada pela da Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas e, se constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, § 2º, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, após a aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 6º** Como forma de reconhecimento dos autores da boa prática, após aprovação, esta será anotada na ficha funcional do magistrado ou servidor.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de novembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2019 13:31 (MARCELO CARVALHO SILVA)

